



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
EUROPEU

# **Relatório sobre as contas anuais da Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas (EASME) relativas ao exercício de 2019**

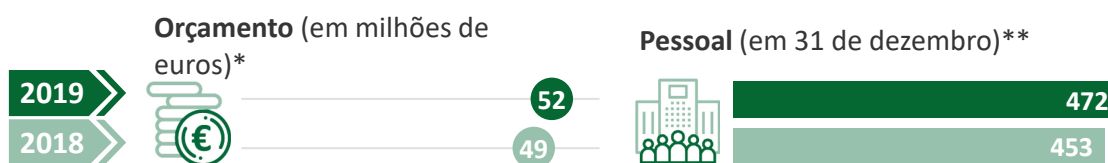
acompanhado da resposta da Agência

# Introdução

**01** A Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas (a seguir designada por "Agência" ou "EASME"), sediada em Bruxelas, foi instituída por um período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2024 pela Decisão de Execução 2013/771/UE da Comissão<sup>1</sup>. Funciona em estreita colaboração com sete Direções-Gerais da Comissão para coordenar as ações da UE relativas às PME nos domínios da investigação e inovação, competitividade, ambiente e ação climática, assuntos marítimos e pescas.

**02** O *gráfico 1* apresenta dados fundamentais sobre a Agência<sup>2</sup>.

## Gráfico 1: Dados fundamentais sobre a Agência



\* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

\*\* O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

*Fonte:* Contas anuais consolidadas da União Europeia de 2018 e Contas anuais consolidadas provisórias da União Europeia de 2019; dados relativos ao pessoal fornecidos pela Agência.

## Informações em apoio das declarações de fiabilidade

**03** O método de auditoria adotado pelo Tribunal inclui procedimentos de auditoria analíticos, testes diretos das operações e uma avaliação dos controlos-chave dos sistemas de supervisão e de controlo da Agência, completados por provas resultantes dos trabalhos de outros auditores e por uma análise das informações fornecidas pela gestão da Agência.

<sup>1</sup> JO L 341 de 18.12.2013, p. 73.

<sup>2</sup> Podem encontrar-se mais informações sobre as competências e atividades da Agência no seu sítio Internet: [www.ec.europa.eu/easme/](http://www.ec.europa.eu/easme/).

## Declaração de fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

### Opinião

**04** A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Agência, que são constituídas pelas demonstrações financeiras<sup>3</sup> e pelos relatórios de execução orçamental<sup>4</sup> relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019,
  - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

### Fiabilidade das contas

#### Opinião sobre a fiabilidade das contas

**05** Na opinião do Tribunal, as contas da Agência relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu Regulamento Financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

---

<sup>3</sup> As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

<sup>4</sup> Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios que agregam todas as operações orçamentais e as notas explicativas.

## Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

### Receitas

#### Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

**06** Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

### Pagamentos

#### Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

**07** Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

## Elementos em que se baseiam as opiniões

**08** O Tribunal efetuou a sua auditoria em conformidade com as normas internacionais de auditoria e os códigos deontológicos da IFAC e as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo da INTOSAI. As responsabilidades do Tribunal no âmbito dessas normas estão descritas com maior pormenor na secção "Responsabilidades do auditor" do presente relatório. Em conformidade com o código deontológico publicado pelo IESBA (*International Ethics Standards Board for Accountants* - Conselho internacional para as normas éticas de revisores/auditores) e com os requisitos éticos pertinentes para a auditoria, o Tribunal é independente e cumpriu as suas demais responsabilidades deontológicas de acordo com os referidos requisitos e o código do IESBA. O Tribunal considera que as provas de auditoria obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar a sua opinião.

## Competências da gestão e dos responsáveis pela governação

**09** Nos termos dos artigos 310º a 325º do TFUE e do Regulamento Financeiro da Agência, a sua gestão é responsável pela elaboração e apresentação das contas, baseadas nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público, e pela legalidade e regularidade das operações subjacentes. Compete-lhe

conceber, executar e manter controlos internos relevantes para a elaboração e apresentação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais, devidas a fraudes ou erros. A gestão é igualmente responsável por garantir que as atividades, as operações financeiras e as informações refletidas nas demonstrações financeiras estão em conformidade com os requisitos oficiais que regulam essas demonstrações. Cabe em última instância à gestão da Agência a responsabilidade pela legalidade e regularidade das operações subjacentes às suas contas.

**10** Na elaboração das contas, a gestão é responsável por avaliar a capacidade da Agência de prosseguir as suas atividades, devendo divulgar, se for caso disso, eventuais questões que afetem a sua continuidade e utilizando o princípio contabilístico da continuidade, a menos que a gestão pretenda liquidar a entidade ou cessar as suas atividades, ou não tenha outra alternativa realista senão fazê-lo.

**11** Cabe aos responsáveis pela governação a supervisão do processo de relato financeiro da Agência.

### **Responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes**

**12** O Tribunal tem por objetivo obter uma garantia razoável de que as contas da Agência estão isentas de distorções materiais e de que as operações subjacentes são legais e regulares, além de, com base na sua auditoria, enviar ao Parlamento Europeu e ao Conselho ou outras autoridades de quitação respetivas declarações sobre a fiabilidade das contas da Agência, bem como a legalidade e regularidade das operações subjacentes. Uma garantia razoável é um elevado grau de garantia, mas não assegura que a auditoria irá sempre detetar eventuais distorções materiais ou incumprimentos. Estes podem resultar de fraudes ou de erros e são considerados materiais se, individualmente ou agregados, for razoável esperar que influenciem as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nestas contas.

**13** Relativamente às receitas, o Tribunal verifica os subsídios concedidos pela Comissão ou pelos países cooperantes e avalia os procedimentos da Agência para cobrança de taxas e outras receitas, caso existam.

**14** No que se refere às despesas, o Tribunal examina as operações de pagamento quando as despesas foram efetuadas, registadas e aceites. Este exame abrange todas as categorias de pagamentos (incluindo os referentes à aquisição de ativos) salvo os adiantamentos no momento em que são efetuados. Os adiantamentos são examinados quando o destinatário dos fundos apresenta um justificativo da sua devida utilização e a Agência aceita esse justificativo,

procedendo ao apuramento do adiantamento, quer no mesmo exercício quer posteriormente.

**15** Em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria e as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo da INTOSAI, os auditores do Tribunal exercem juízo profissional e mantêm ceticismo profissional durante a auditoria. O Tribunal também:

- identifica e avalia os riscos de distorções materiais das contas e de incumprimento material das operações subjacentes dos requisitos do quadro jurídico da União Europeia, devidos a fraude ou erro, concebe e realiza procedimentos de auditoria em resposta a esses riscos, e obtém provas de auditoria suficientes e adequadas para fundamentar as suas opiniões. O risco de não detetar distorções materiais ou incumprimentos de origem fraudulenta é maior do que o risco resultante de erro, uma vez que a fraude pode envolver colusão, falsificação, omissões intencionais, deturpações ou omissões dos controlos internos;
- obtém conhecimento dos controlos internos pertinentes para a auditoria, tendo em vista conceber procedimentos de auditoria adequados às circunstâncias, mas não para formular uma opinião sobre a eficácia dos controlos internos;
- avalia a adequação das políticas contabilísticas utilizadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e das informações relacionadas divulgadas pela gestão;
- conclui se a utilização, pela gestão, do princípio contabilístico da continuidade foi adequada e, com base nas provas de auditoria obtidas, se existe uma incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam lançar dúvidas significativas sobre a capacidade da Agência para prosseguir as suas atividades. Se o Tribunal concluir que existe uma incerteza material, deve chamar a atenção no relatório de auditoria para as respetivas informações divulgadas nas contas ou, se essas informações não forem adequadas, deve modificar a sua opinião. As conclusões do Tribunal baseiam-se nas provas de auditoria obtidas até à data do relatório do auditor. No entanto, acontecimentos ou condições que se possam verificar no futuro podem fazer com que uma entidade não prossiga as suas atividades;
- avalia a apresentação, estrutura e conteúdo global das contas, incluindo as informações divulgadas, e se as contas representam as operações subjacentes e os acontecimentos de uma forma adequada;
- obtém provas de auditoria suficientes e adequadas sobre as informações financeiras da Agência para expressar uma opinião sobre as contas e as operações que lhes estão subjacentes. O Tribunal é responsável pela

condução, supervisão e execução da auditoria, sendo o responsável exclusivo pela sua opinião de auditoria;

O Tribunal estabelece comunicação com a gestão sobre, entre outros aspetos, o âmbito e o calendário previstos da auditoria, bem como sobre constatações de auditoria importantes, incluindo quaisquer deficiências significativas nos controlos internos que possa detetar durante a sua auditoria. Das questões que foram comunicadas à Agência, o Tribunal determina as que se revestem de maior importância na auditoria das contas do período corrente e que são, por isso, as principais questões de auditoria. Descreve-as no seu relatório de auditoria, salvo se a legislação ou regulamentação se opuser a uma divulgação ao público sobre a matéria ou se, em circunstâncias extremamente raras, o Tribunal determinar que uma questão não deve ser comunicada no relatório porque seria razoável esperar que as consequências negativas de o fazer seriam muito maiores do que os benefícios dessa comunicação em termos de interesse público.

**16** As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

### Observação sobre a legalidade e a regularidade das operações

**17** A EASME assinou um contrato para a prestação de serviços de apoio logístico por um preço fixo de 40 000 euros. A validade do contrato teve início na data da respetiva assinatura, mas o contrato não estava datado. A autorização orçamental correspondente só foi concedida três meses e meio depois de o compromisso jurídico ter sido registado no ARES, o sistema de gestão de documentos da UE. Esta atuação contraria o Regulamento Financeiro. O pagamento efetuado ao abrigo deste contrato em 2019, no valor de 10 435 euros, é, por conseguinte, irregular. Além disso, este caso de incumprimento não foi consignado no registo de exceções e não foi seguido pela EASME.

Ocorreram igualmente quatro casos semelhantes, em circunstâncias similares. As descrições destes outros erros foram efetivamente consignadas no registo das exceções. Estas situações suscitam preocupações específicas quanto ao risco de irregularidades na gestão dos compromissos e autorizações da EASME.

**18** Num processo de recrutamento, um membro do comité de seleção tinha recusado participar devido a um conflito de interesses com um candidato. Foi nomeado outro membro para o seu lugar. Porém, este novo membro só foi oficialmente nomeado para o painel após o termo do processo de recrutamento. Assim sendo, o processo de seleção foi dirigido por um painel que não foi devidamente constituído de acordo com as regras em vigor – um grave erro formal. Além disso, o

novo membro não assinou qualquer declaração de confidencialidade nem de ausência de conflito de interesses, embora o devesse ter feito nos termos do Estatuto dos Funcionários. Deste modo, a Agência ficou exposta ao risco de poderem não ser detetados eventuais conflitos de interesses.

## Observações sobre a gestão orçamental

**19** A Agência transitou mais de 4,5 milhões de euros de dotações de autorização de 2019 para 2020 em todos os títulos do orçamento (3,5 milhões de euros de 2018 para 2019). A taxa de transição foi especialmente elevada no Título III (despesas de apoio aos programas), no qual atingiu 57% (1,6 milhões de euros), em comparação com 60% em 2018 (1,6 milhões de euros). Aumenta assim o risco de uma elevada taxa de anulação, tal como nos anos anteriores.

O Tribunal encontrou as seguintes questões no que respeita às transições:

- o a Agência transitou mais de 145 533 euros para atividades de formação no âmbito do Título I, sem ter assinado qualquer compromisso jurídico que o torne necessário;
- o em dezembro de 2019, a Agência assinou um contrato para a organização da jornada fora do local de trabalho ("*away day*") do seu pessoal, prevista para março de 2020. Este contrato, no valor de 105 355 euros, foi executado com base em dotações orçamentais de 2019. Na realidade, a Agência deveria ter utilizado dotações para 2020 para o efeito;
- o no Título II, a Agência adquiriu novos computadores portáteis no valor de 64 772 euros e outro material informático no valor de 129 304 euros. A nota de encomenda foi assinada perto do final de dezembro de 2019. Nessa altura do ano, o orçamento previsto para 2020 estava disponível para cobrir essas necessidades ao abrigo dos Títulos I e II. Por conseguinte, não se justificava a utilização do orçamento de 2019.

Estes exemplos sugerem que a Agência está a envidar esforços para comunicar uma taxa de execução orçamental que se aproxime o mais possível de 100%. Podem também indicar que a Agência está a assumir antecipadamente compromissos que, na realidade, se referem a atividades do ano seguinte. A elevada taxa de anulação de anos anteriores implica igualmente que as necessidades orçamentais do ano em curso foram sobrestimadas, o que contraria o princípio orçamental da anualidade. Para resolver a situação, a Agência deve melhorar o seu planeamento orçamental e os seus ciclos de execução.



## Seguimento das observações dos anos anteriores

**20** O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

O presente relatório foi adotado pela Câmara IV, presidida por Alex Brenninkmeijer, Membro do Tribunal de Contas, no Luxemburgo em 22 de setembro de 2020.

*Pelo Tribunal de Contas*

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'K-H Le', written in a cursive style.

Klaus-Heiner Lehne  
*Presidente*

## Anexo - Seguimento das observações dos anos anteriores

Ano	Observações do Tribunal	Medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal (Concluída / Em curso / Pendente / N/A)
<b>2018</b>	A taxa de anulação das dotações orçamentais foi elevada. A Agência apenas deve transitar dotações orçamentais quando se justifiquem devidamente.	<b>N/A</b>
<b>2018</b>	A Agência não tem uma política relativa aos lugares sensíveis destinada a identificar funções sensíveis, a mantê-las atualizadas e a definir as medidas apropriadas para atenuar o risco de interesses particulares. A Agência deve adotar e executar esse tipo de política.	<b>Concluída</b>

## Resposta da Agência

**17.** A Agência concorda que a autorização orçamental foi autorizada após o compromisso jurídico, que deveria ter sido incluído nas exceções e no registo de incumprimentos.

Embora existam listas de controlo e instruções, a Agência irá reforçar a sensibilização e a comunicação para os serviços envolvidos sobre o procedimento aplicável, as verificações em etapas e a obrigação de assinar a autorização orçamental antes do compromisso jurídico. Será promovida uma maior sensibilização e serão organizadas ações de formação adicionais para assegurar que as exceções e os eventos de incumprimento sejam sistematicamente registados.

**18.** A substituição de um membro do painel de seleção por outro membro, para uma entrevista com um candidato, foi acordada pelos outros membros do painel de seleção e pelos quadros superiores dos recursos humanos. O outro membro foi selecionado de forma a evitar um potencial conflito de interesses. Embora tal tenha sido tratado e comunicado de forma transparente no painel de seleção, a Agência concorda que estas medidas deveriam ter sido formalmente documentadas.

A este respeito, a Agência implementou, no verão de 2019, uma lista de controlo para assegurar que todas as etapas dos procedimentos de recrutamento são seguidas e documentadas de modo uniforme por cada representante dos RH.

**19.** O montante absoluto transitado de 2019 para 2020 aumentou de facto em comparação com o ano anterior (de 3,5 milhões de euros para 4,5 milhões de euros). No entanto, a percentagem do orçamento transitado de um ano para o outro manteve-se relativamente estável (de 8 % em 2019 para 9 % em 2020), enquanto o montante total do orçamento de 2019 aumentou 11 % em comparação com 2018.

No que se refere ao contrato relativo à jornada fora do local de trabalho («away day») e à aquisição de material informático, as propostas conexas já tinham sido acordadas antes de o orçamento previsto para 2020 estar disponível e estavam, por conseguinte, previstas para o orçamento de 2019.

A Agência continuará a reforçar a supervisão orçamental a fim de assegurar que as autorizações provisórias sejam totalmente anuladas no final do ano e continuará a aumentar a sensibilização para a melhoria do princípio orçamental da anualidade.

## **DIREITOS DE AUTOR**

© União Europeia, 2020.

A política de reutilização do Tribunal de Contas Europeu (TCE) é aplicada pela [Decisão nº 6-2019 do Tribunal de Contas Europeu](#) relativa à política de dados abertos e à reutilização de documentos.

Salvo indicação em contrário (por exemplo, em declarações de direitos de autor individuais), o conteúdo do TCE que é propriedade da UE está coberto pela licença [Creative Commons Attribution 4.0 International \(CC BY 4.0\)](#). Nos termos da mesma, é permitida a reutilização desde que sejam indicados os créditos adequados e as alterações. Esta reutilização não pode distorcer o significado original ou a mensagem dos documentos. O TCE não é responsável por quaisquer consequências da reutilização.

É necessário salvaguardar o respeito por direitos adicionais se um conteúdo específico representar pessoas singulares identificáveis, por exemplo, imagens do pessoal do TCE, ou incluir obras de terceiros. Se for obtida uma autorização, esta anula a autorização geral acima referida e deve indicar claramente quaisquer restrições aplicáveis à sua utilização.

Para utilizar ou reproduzir conteúdos que não sejam propriedade da UE, pode ser necessário pedir autorização diretamente aos titulares dos direitos de autor.

O *software* ou os documentos abrangidos por direitos de propriedade industrial, nomeadamente patentes, marcas, desenhos e modelos registados, logótipos e nomes, estão excluídos da política de reutilização do TCE, não sendo permitido reutilizá-los.

O conjunto de sítios Internet institucionais da União Europeia, no domínio europa.eu, disponibiliza ligações a sítios de terceiros. Uma vez que o TCE não controla esses sítios, recomenda que se consultem as respetivas políticas em matéria de proteção da privacidade e direitos de autor.

### **Utilização do logótipo do Tribunal de Contas Europeu**

O logótipo do Tribunal de Contas Europeu não pode ser utilizado sem o seu consentimento prévio.